



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1409/2021

**“Institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025 do Município de Coronel Sapucaia/MS, e dá outras providências”.**

**RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul**, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do Art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

**Art. 2º.** O PPA 2022-2025 é o instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 3º.** Para fins desta Lei, considera-se:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – indicadores, unidade de medida que verifica o quanto do resultado foi alcançado;

III – justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e mensuração dos problemas e necessidades;

IV – objetivos, o resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI – produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 4º.** Integram o Plano Plurianual:

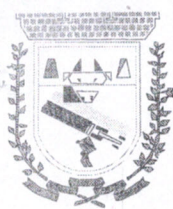
I – anexo I – evolução da Receita;

II – anexo II – relação de Programas;

III – anexo III – programas, Metas e Ações;

IV – anexo IV – síntese das ações por função e subfunção;

**Art. 5º.** O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de apoio administrativo, assim definidos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – programas finalísticos, os que ofertam bens e serviços diretamente à sociedade, com resultados passíveis de mensuração por indicadores;

II – programas de apoio administrativo, os voltados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental;

**Art. 6º.** Os programas constantes do Plano Plurianual serão observados, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis de abertura de créditos adicionais que as modifiquem.

**Art. 7º.** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias ou em seus créditos adicionais.

**Art. 8º.** Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

**Art. 9º.** A inclusão, alteração ou exclusão de ações orçamentárias e metas fixadas nesta Lei, far-se-á por meio de lei específica, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e as leis de abertura de créditos adicionais.

**Art. 10.** O Poder Executivo, mediante ato próprio, fica autorizado a:

I – alterar ou readequar a entidade contábil, órgão ou a unidade orçamentária responsável por programas e ações;

II – atualizar a meta financeira da ação em virtude da abertura de créditos adicionais;

III – movimentar recursos financeiros entre as ações de um mesmo programa;

IV – alterar ou readequar a meta física da ação para compatibilizá-la com as alterações no seu valor, no seu produto ou na sua unidade medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais, por seus créditos adicionais ou por leis que alterarem o PPA 2022-2025;

V – alterar ou readequar os indicadores e os índices;

VI – alterar ou readequar as fontes e destinação dos recursos;

VII – alterar ou readequar as funções e subfunções de governo;

VIII – alterar ou readequar o produto e unidade de medida, com vistas à melhoria do processo de monitoramento e avaliação.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita prevista em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art. 12.** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13.** O Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico, o Plano Plurianual aprovado e suas alterações.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 27 de dezembro de 2021.**

**RUDI PAETZOLD**  
Prefeito Municipal

tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

**Art. 9º** Integram esta Lei os documentos constantes nos §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os relacionados no rol de obrigações do Anexo III, Item 1.3, Letra B, da Resolução Normativa TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 27 de dezembro de 2021.**

**RUDI PAETZOLD**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por EMARIELE APARECIDA MASSENA

### **Recursos Humanos**

**LEI MUNICIPAL Nº 1409/2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 1409/2021**

**“Institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025 do Município de Coronel Sapucaia/MS, e dá outras providências”.**

**RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul**, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do Art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

**Art. 2º.** O PPA 2022-2025 é o instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 3º.** Para fins desta Lei, considera-se:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – indicadores, unidade de medida que verifica o quanto do resultado foi alcançado;

III – justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e mensuração dos problemas e necessidades;

IV – objetivos, o resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI – produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 4º.** Integram o Plano Plurianual:

I – anexo I – evolução da Receita;

II – anexo II – relação de Programas;

III – anexo III – programas, Metas e Ações;

IV – anexo IV – síntese das ações por função e subfunção;

**Art. 5º.** O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de apoio administrativo, assim definidos:

I – programas finalísticos, os que ofertam bens e serviços diretamente à sociedade, com resultados passíveis de mensuração por indicadores;

II – programas de apoio administrativo, os voltados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental;

**Art. 6º.** Os programas constantes do Plano Plurianual serão observados, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis de abertura de créditos adicionais que as modifiquem.

**Art. 7º.** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias ou em seus créditos adicionais.

**Art. 8º.** Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

**Art. 9º.** A inclusão, alteração ou exclusão de ações orçamentárias e metas fixadas nesta Lei, far-se-á por meio de lei específica, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e as leis de abertura de créditos adicionais.

**Art. 10.** O Poder Executivo, mediante ato próprio, fica autorizado a:

I – alterar ou readequar a entidade contábil, órgão ou a unidade orçamentária responsável por programas e ações;

II – atualizar a meta financeira da ação em virtude da abertura de créditos adicionais;

III – movimentar recursos financeiros entre as ações de um mesmo programa;

IV – alterar ou readequar a meta física da ação para compatibilizá-la com as alterações no seu valor, no seu produto ou na sua unidade medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais, por seus créditos adicionais ou por leis que alterarem o PPA 2022-2025;

V – alterar ou readequar os indicadores e os índices;

VI – alterar ou readequar as fontes e destinação dos recursos;

VII – alterar ou readequar as funções e subfunções de governo;

VIII – alterar ou readequar o produto e unidade de medida, com vistas à melhoria do processo de monitoramento e avaliação.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita prevista em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura no momento.

**Art. 12.** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

**Art. 13.** O Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico, o Plano Plurianual aprovado e suas alterações.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 27 de dezembro de 2021.**

**RUDI PAETZOLD**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por EMARIELE APARECIDA MASSENA

### LICITAÇÃO

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, através da Pregoeira e equipe de apoio nº 004/2021 de 25 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0105/2021

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0047/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LIMPEZA, EXCETO MATERIAIS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS, CONFORME CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Vencedor(es): ALAN DOUGLAS MACIEL EIRELI (CNPJ 22.316.305/0001-40), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 2.279.520,00 (dois milhões e duzentos e setenta e nove mil e quinhentos e vinte reais);

Coronel Sapucaia/MS, 23 de dezembro de 2021.

Erica Campos Gobo  
Pregoeira

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Coronel Sapucaia/MS, 23 de dezembro de 2021.

Rudi Paetzold  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA CAMPOS GOBO

### Finanças

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1401

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1401

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2021**

**Partes:** Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

**CNPJ:** 01.988.914/0001-75

**Contratada:** Kraievski Comercio Alimentos e mat de Construção

**CNPJ:** 26.830.307/0001-03

**Objeto:** Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de materiais desta municipalidade e material didático.

**Valor:** R\$ 4.389,36.

**Dotação Orçamentária:**

**Unidade:** 02.05 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

**Funcional:** 04.122.0002 – Manutenção das Atividades da secretaria Municipal de Adminis

**Projeto/Atividade:** 2.109 – Manutenção das atividades da secretaria Municipal de Administração

**Elemento:** 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Material de Expediente

**Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.